



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 076/2009

Dispõe sobre o exercício da função de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição administrativa a ele conferida pelo artigo 218 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, e artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007 e

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar gerenciar as questões administrativas, sempre no sentido de viabilizar, como área-meio, as atividades da área-fim,

Resolve:

Art. 1º - A Direção do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar será exercida, nos termos do art. 218 da Lei Complementar nº 59/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85/2005, por um Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, designado pelo Tribunal de Justiça Militar por meio de resolução, após indicação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 2º - O mandato do Diretor do Foro será de dois anos.

Art. 3º - A designação do Juiz Diretor do Foro deverá ocorrer na primeira sessão administrativa do mês de fevereiro do ano em que findar o mandato do exercente anterior da função.

Parágrafo Único - O Diretor do Foro tomará posse perante o Juiz Corregedor da Justiça Militar, até o quinto dia útil do mês de março do ano em que foi designado.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Foro:

I - representar a Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais junto às autoridades, ou delegar esta representação a outro Juiz Direito do Juízo Militar e presidir as solenidades oficiais realizadas nas dependências do Foro da Justiça Militar, observado o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;

II - receber em caráter oficial as autoridades em visita ao Foro da Justiça Militar;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dirigir e fiscalizar os serviços administrativos de interesse comum das Auditorias de Justiça Militar Estadual;

IV - gerir os serviços de recepção, conservação, limpeza, telefonia, reprografia, transporte e copa do âmbito do Foro da Justiça Militar;

V - receber dos outros juízes de direito, dos escrivães judiciais, dos coordenadores da Corregedoria, do Ministério Público e da OAB as demandas referentes a serviços de manutenção e limpeza dos diferentes setores ou de móveis e equipamentos e repassá-las, quando for o caso, à administração do TJM, para as providências cabíveis;

VI - dar ordens e instruções à guarda destacada para a segurança do Foro da Justiça Militar;

VII - requisitar ao Tribunal de Justiça Militar o material de expediente para o serviço em geral dos setores sob sua supervisão;

VIII - regulamentar e fiscalizar o uso das dependências do prédio do Foro;

IX - fixar normas para o uso dos telefones oficiais, vedando as chamadas interurbanas de cunho particular;

X - zelar pelo correto emprego dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, instalações e móveis do Foro da Justiça Militar;

XI - solicitar, gerir e prestar contas da verba destinada ao custeio de despesas miúdas e de pronto-pagamento, ou delegar tais atribuições a servidor efetivo da primeira instância;

XII - manter a ordem e o respeito entre os servidores, partes, seus procuradores e demais pessoas presentes nas dependências do Foro da Justiça Militar;

XIII - orientar os servidores e as pessoas que adentram o Foro, para que estejam sempre devidamente trajados com vestimenta adequada ao ambiente forense;

XIV - organizar as escalas de férias dos funcionários subordinados à Diretoria do Foro (áreas de segurança, recepção, conservação, telefonia, reprografia, copa, transporte e afins), remetendo-as ao Tribunal de Justiça Militar, para que se proceda à indicação de substitutos, se for o caso;

XV - convocar servidores das Secretarias do Juízo Militar para prestar serviço extraordinário, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 409/2008 do Presidente do Tribunal de Justiça Militar;

XVI - propor ao Tribunal a realização de cursos e treinamentos, visando ao aperfeiçoamento dos servidores da Primeira Instância;

XVII - levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça Militar ou da Corregedoria da Justiça Militar, conforme o caso, os assuntos de interesse comum das Auditorias;

XVIII - praticar outros atos de gestão administrativa no âmbito do Foro da Justiça Militar que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Diretor do Foro, nos casos de férias, licenças ou eventuais afastamentos, será substituído pelo Juiz de Direito mais antigo.

Art. 6º - As dúvidas e os casos omissos provenientes desta Resolução serão sanados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Resoluções nº 08/1995 e nº 32/2000.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2009.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Juiz Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha

Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Juiz Fernando José Armando Ribeiro